

# Comité de Representantes



## ALADI

Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

ACORDO DE LIVRE COMÉRCIO DO  
GRUPO DOS TRÊS

ALADI/CR/di\_385  
REPRESENTAÇÃO DA VENEZUELA  
24 de maio de 1994

Nº 165

Montevideu, em 24 de maio de 1994

A Representação Permanente da Venezuela junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI por ocasião de encaminhar, em anexo, um documento informativo do Governo da República da Venezuela, sobre a negociação recém finalizada do Acordo de Livre Comércio do Grupo dos Três.

A Representação Permanente da Venezuela junto à Associação Latino-Americana de Integração, ao agradecer que o mencionado documento seja distribuído às Representações Permanentes dos demais países-membros da Associação, aproveita a oportunidade para renovar à Secretaria-Geral da ALADI os protestos de sua mais alta e distinta consideração.

À  
Secretaria-Geral  
da ALADI  
NESTA

## GRUPO DOS TRÊS

O Acordo de Livre Comércio do Grupo dos Três, cujas negociações concluíram em 12 de maio do presente ano, constitui um instrumento de integração comercial e de complementação econômica de grande importância e de ilimitada projeção para a integração latino-americana. Isto significa que sua importância transcende o âmbito dos três países e que seu conteúdo terá uma influência definitiva na integração de nosso continente.

Os lineamentos básicos deste Acordo são a expansão e diversificação do comércio livre de gravames e de restrições entre a Colômbia, México e Venezuela e a facilitação e promoção dos investimentos no âmbito de abertura econômica. A esse respeito, previu-se uma desgravação linear de todos os setores ao longo de dez anos. Para o setor automobilístico esta será realizada a partir do terceiro ano.

Como característica fundamental do Acordo salienta-se o estabelecimento da condição de assimetria em favor da Venezuela e da Colômbia, particularmente no aspecto comercial de bens, ficando estabelecidos no programa de liberação diferentes elementos através dos quais o México outorga a suas contrapartes benefícios especiais, salientando entre eles, a extensão à Venezuela da preferência tarifária regional inscrita pela Colômbia e pelo México no âmbito da ALADI e o aprofundamento dos benefícios dos Acordos de Alcance Parcial e Acordos Comerciais inscritos por ambos os países com o México, no mesmo âmbito regional. Igualmente, setores particularmente sensíveis como o agrícola e o automobilístico são objeto de um tratamento especial no Acordo.

Este Acordo constitui sem nenhuma dúvida um fato econômico importantíssimo para as relações dos três países, o qual não fica limitado ao âmbito das relações comerciais, senão que de forma muito mais ampla e ambiciosa abrange outras áreas fundamentais da economia as quais podem representar, no futuro, interesse e benefícios maiores do que somente o intercâmbio comercial. Em síntese, com este Acordo será conformada uma zona de livre comércio de extraordinárias dimensões com um total de 4 milhões de quilômetros quadrados de superfície, com 142 milhões de habitantes e 290 bilhões de dólares como produto territorial bruto.

Além do comércio de bens, orienta e regula as relações das partes no comércio de serviços oferecendo nesta área importantes possibilidades de desenvolvimento e de exportações às empresas venezuelanas dos setores de serviços, particularmente naqueles nos que a Venezuela têm vantagens competitivas reais e potenciais, entre as quais cabe mencionar telecomunicações, consultoria, serviços financeiros, transporte, entre outros.

Também, contemplam-se outras áreas básicas, como investimento e propriedade intelectual. Sobre estas últimas é importante salientar que a regulação dessas áreas tem uma particular transcendência econômica pelo alto índice de comercialização dos produtos e serviços amparados por direitos industriais de marcas e pelos direitos de autor.

Outro elemento relevante é que nas negociações, os três países tiveram especial cuidado de respeitar os compromissos internacionais adquiridos por cada um em outros esquemas de integração. Para esses efeitos, foram tomados como parâmetros os compromissos da Venezuela e da Colômbia no Grupo Andino, os compromissos do México com os Estados Unidos e o Canadá no âmbito do Tratado de Livre Comércio, e por último, os compromissos dos três países no GATT. O resultado é um acordo impecável e absolutamente compatível com as obrigações adquiridas pelos três países com a comunidade internacional.

Cabe salientar que as negociações foram além do tempo previsto devido a diferenças entre os três países relativas a normas de origem nos setores têxtil, confecção e químico, as quais foram solucionadas da seguinte maneira:

- Setor Têxtil e Confecção: é excluída da Venezuela por um período de dois anos, durante os quais continuarão as negociações para sua inclusão no programa de liberação.
- Setor Químico: o problema deste setor estava relacionado com a norma de origem de um grupo de produtos e em especial de "polímeros de estireno". Esse produto foi finalmente excluído e para o resto dos produtos deste capítulo que tinham problemas em cumprir a norma de origem, acordou-se a aplicação do mecanismo do Comitê de Integração Regional de Insumos -CIRI- através do qual ante a insuficiência de oferta de insumos ou discriminação de preços ou problemas de qualidade, o país afetado pode solicitar a suspensão da norma.

O regulamento do mencionado Comitê será elaborado pelos três países, de maneira tal que seja um instrumento efetivo, rápido e oportuno para atender os mencionados problemas e deverá ser concluído antes da entrada em vigor do citado Acordo.

Caracas, em 20 de maio de 1994.